



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 8505074-91.2023.8.06.0000**

**Unidade Administrativa: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP**

**Assunto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, de consultoria técnica e assessoramento para o envio de informações ao eSocial.

**DECISÃO**

R.h.

Em evidência, processo administrativo instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para a contratação de serviços de consultoria e assessoramento dos procedimentos necessários ao envio de informações e utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais – eSocial e elaboração de laudos técnicos.

De acordo com a área técnica, a internalização do procedimento de envio dos eventos relativos à saúde e segurança do trabalho é indispensável para que a Administração cumpra a obrigação previdenciária, tributária e contábil acessória, conforme cronograma de implantação do eSocial estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal.

A área técnica destaca a necessidade de contratação de empresa especializada para o assessoramento nesse tipo de serviço, haja vista que as informações que serão enviadas resultam, inevitavelmente, de análises profundas sobre as condições de trabalho dos servidores, incluindo a elaboração de laudos técnicos, realizados por profissionais habilitados, em conformidade com a norma vigente, capazes de identificar e monitorar os seguintes eventos de saúde e segurança do trabalho: Comunicação de Acidentes de Trabalho (S-2210) e Condições ambientais do trabalho (S-2240).

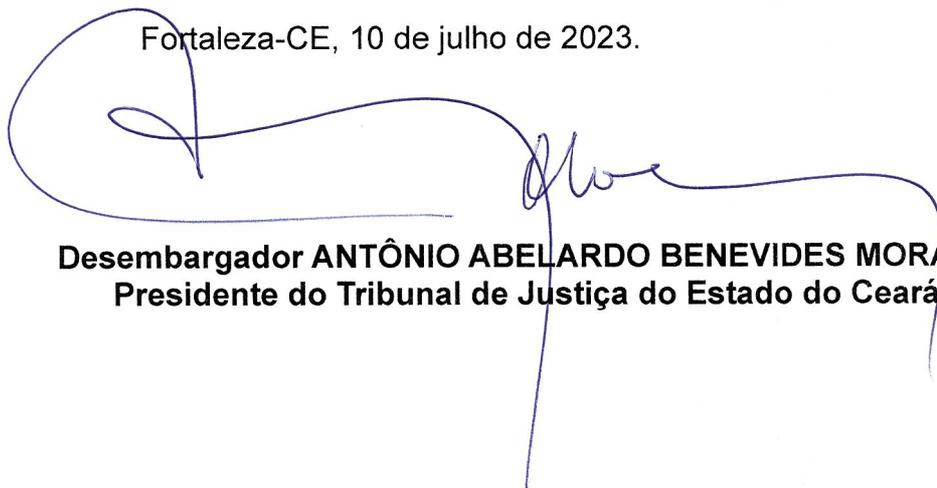
O valor da contratação é de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

A Consultoria Jurídica, ao analisar a matéria, opinou pela possibilidade de contratação por haver amparo legal.

Sendo assim, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NG Tavares Assessoria em Segurança do Trabalho e Perícia Técnica Ltda - Laborlife – Segurança do Trabalho, com fundamento no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, devendo, contudo, em cumprimento do disposto no art. 72, parágrafo único, do referido diploma legal, ser divulgada esta decisão em meio eletrônico oficial, com disponibilidade ao público, bem como demais publicações e atos de praxe.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria Central de Contratos e Convênios para ciência e providências.

Fortaleza-CE, 10 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

**Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**